Câmara Municipal de Barra Mansa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROTOCOLO GERAL
Em ___/___/___
Fls. Nº ___

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO O SEGUINTE :

LEI Nº 1731 , DE 10 DE maio DE 1984.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A PERMITIR O USO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1703/83.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de área construída, onde funcionava sub-estação de força, anexa ao Centro Administrativo Municipal, após licitação.

Art. 2º - Destina-se a permissão de uso de que cogita esta Lei à exploração de cantina, - proibida à comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 3º - O horário de funcionamento do referido comércio coincidirá com o do expediente da Administração Municipal.

Art. 4º - A remuneração pela permissão ora excogitada não será efetuada em espécie, mas - em benefícios à Municipalidade.

Parágrafo Único - Entendem-se como benefícios à Prefeitura a concessão de desconto de, no mínimo 10% (dez por cento), aos servidores municipais, em relação à tabela oficial, bem como serviço gratuito de café, ao menos duas duas vezes durante o expediente, e quando solicitado, café e água mineral ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - O prazo da delegação - de serviço objeto da presente Lei será de 5 (cinco) anos, - facultado ao Prefeito a cassação da permissão, desde que o permissionário, deixe, comprovadamente, de cumprir o - previsto no contrato realizado com a Municipalidade.

Art. 6º - Seja por que motivo - for, a cassação da permissão não acarretará quaisquer - ônus para a Prefeitura.

Art. 7º - A montagem do espaço, - com material de acabamento de acordo com as normas de higiene aplicáveis, bem como a colocação de móveis e utensílios, será de responsabilidade do licitante vencedor.

LEI Nº 1731DE, 10 DE maio DE 1984 - fl. 2

Art. 8º - Em caso de fornecimento de mercadorias aos funcionarios municipais, para desconto em folha de pagamento, porventura autorizado por outrem de direito, tal desconto, não poderá ultrapassar, mensalmente a 15% (quinze por cento) dos seus vencimentos.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

Publicada no Jornal "Opinião" edição de [illegible]